



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Diretoria-Geral

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DO TRT DA 5ª REGIÃO, NAS SUAS DEPENDÊNCIAS OU FORA DELAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO, ABRANGENDO SALVADOR E LAURO DE FREITAS, QUE ENTRE SI FAZEM À UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SOUZA.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SOUZA**, sediada na Avenida Beira Mar, nº 43, Ribeira, CEP: 40.420-340 – Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 34.333.323/0001-19, Inscrição Estadual nº 183.883.243-ME, neste ato representada por sua proprietária, Maria de Fátima Ferreira Souza, CPF nº 791.631.575-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **19830/2022**, Pregão Eletrônico nº **001/23**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de serviços de chaveiro para abertura de portas, cofres, portas de veículos automotivos e qualquer tipo de fechadura, compreendendo a confecção e cópia de chaves, mudanças de segredos, conserto de fechaduras e chaves especiais ou não, visando suprir as demandas do TRT da 5ª Região, nas suas dependências ou fora delas, inclusive aquelas decorrentes de ordens judiciais da Coordenadoria de Execução e Expropriação, abrangendo Salvador e Lauro de Freitas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e segundo a IN 05/2017 – MP/SEGES, item 3.3, d) do Anexo III, item 2.1 "a.3", de seu Anexo V, Item 12, b) do Anexo IX.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e

deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo para início da execução dos serviços de cópias e confecção de chaves é de 72 (setenta e duas) horas, a partir do acionamento pela Contratante, o que poderá ocorrer de preferência por e-mail, podendo ser também por telefone, WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação; Em casos urgentes de abertura de fechaduras com confecção de chaves, mudança de segredo, conserto de fechaduras e disponibilidade decorrente de diligências em cumprimento a ordens judiciais e de solicitações da Coordenadoria de Execução e Expropriação, a empresa deverá se prontificar no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da confirmação do chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A confirmação do chamado para execução dos serviços pelo Contratado deverá ocorrer no máximo uma hora após o acionamento, considerando-se definitivamente recebido pelo contratado, após este prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para conclusão dos serviços é de 03 (três) horas, contado a partir do comparecimento da Contratada ao local indicado pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de chaveiro decorrentes de diligências em cumprimento a ordens judiciais e da Coordenadoria de Execução e Expropriação, correspondem ao deslocamento, à disponibilidade e até 02 aberturas de fechaduras com fechamento posterior ao final da diligência.

PARÁGRAFO QUARTO – Demais serviços de abertura com fechamento, considerados necessários, deverão ser certificados pela unidade demandante na ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Se verificado no local e certificado pela unidade demandante na ordem de serviço, que os serviços solicitados são desnecessários e/ou frustrados, será atribuído como contraprestação o valor ofertado pelo contratante de acordo com o item 1 - subitem 1.22 do termo de referência, desde que o tempo de disponibilidade comprovado seja, no mínimo, de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Serviços em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto, ou que porventura sejam executados com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de 06 horas consecutivas contadas da notificação para este fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão executados nas seguintes unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

- a) ED. Sede do TRT5 - Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré. 40.055-000 – Salvador-BA
- b) Sede Administrativa - Fórum Presidente Médici: Rua do Cabral, 161 - Nazaré. 40055-

010 – Salvador-BA.

c) Prédio das Varas - Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo De Oliveira: Rua Miguel Calmon, 285, Comércio. 40.015-901 - Salvador-BA.

d) Nova Sede Judiciária e Administrativa do TRT5 - Edf. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivonne Silveira, nº 248, Doron, CEP 41.194-015 – Salvador-BA.

e) Fora das dependências do TRT5 abrangendo Salvador e Lauro de Freitas para atendimento das demandas decorrentes de ordens judiciais da Coordenadoria de Execução e Expropriação, ou onde porventura o TRT5 venha a ter unidades em funcionamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O horário de execução deve ser realizado no mesmo horário de expediente do Tribunal Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO NONO – Os pedidos serão feitos por demanda do Contratante, respeitando-se as quantidades máximas dos itens, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela contida no item 1.2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao solicitar qualquer serviço, a Secretaria de Administração do TRT5 enviará ao endereço eletrônico do fornecedor a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os documentos referidos acima serão enviadas pelo e-mail: sa@trt5.jus.br e conterão as informações necessárias para a identificação do pedido: identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) a serem fornecidos, as quantidades e valores unitários e totais contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços de chaveiro serão prestados de acordo com as necessidades do TRT5, mediante solicitação da Secretaria de Administração através de ordem de serviço que será encaminhado por e-mail podendo ser também por telefone, WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação, cumprindo, obrigatoriamente os prazos indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução do objeto licitado.
2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no contrato.
3. Atribuir como contraprestação correspondente à disponibilidade da Contratada o valor ofertado pelo contratante de acordo com o item 1.2 - subitem 1.22 do Termo de Referência, nas hipóteses de serviços de chaveiro decorrentes de diligências em cumprimento a ordens judiciais e da Coordenadoria de Execução e Expropriação, onde for verificado no local, que os serviços solicitados são desnecessários e/ou frustrados, desde que seja comprovado e certificado pela unidade demandante, o tempo de disponibilidade, no mínimo, de 02 (duas) horas.
4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade operacional dos serviços a serem contratados, comunicando a CONTRATADA ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5. Promover a fiscalização do serviço, objeto do Termo de Referência, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela contratada.
6. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas, comunicando imediatamente a contratada.
7. Atestar a Nota Fiscal, caso os serviços contratados estejam perfeitos e de acordo com o Edital e Termo de Referência.
8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Termo de Referência.
9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no contrato.
10. Acompanhar e fiscalizar a qualidade operacional dos serviços a serem contratados, comunicando a CONTRATADA ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
11. Promover a fiscalização do serviço, objeto do Termo, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela contratada.
12. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas, comunicando imediatamente a contratada.
13. Atestar a Nota Fiscal, caso os serviços contratados estejam perfeitos e de acordo com o Edital e Termo de Referência.
14. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - São obrigações da empresa contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações e características constantes no Termo de Referência.
2. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas na licitação.
3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, para tanto, recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome e sob sua inteira responsabilidade.
4. Na hipótese da Contratada verificar que o tipo de serviço difere daquele para o qual foi acionada, deverá obter do FISCAL do contrato autorização para a alteração do serviço, o que deverá ocorrer mediante e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação por escrito.
5. Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da CONTRATANTE relativa ao objeto do Contrato.
6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter

urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7. Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento.
8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus funcionários ou prepostos, durante a execução dos serviços.
9. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado.
10. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, recursos materiais, de alimentação e transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.
11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o órgão, em razão de acidente, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
13. Acusar recebimento das solicitações de serviço/ ordens de serviço e/ou da Nota de Empenho.
14. Emitir Nota Fiscal.
15. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.
16. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida, contendo identificação do profissional executante, assinatura e matrícula do servidor solicitante confirmando a conclusão do serviço.
17. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
18. Credenciar junto ao CONTRATANTE, por escrito, um representante, nos termos do art. 68 da Lei 8666/93, para solucionar problemas, prestar esclarecimentos, manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do presente objeto e atender às demandas e reclamações que venham a surgir durante a execução do contrato.
19. Arcar com as despesas decorrentes de transporte para execução dos serviços.
20. Instruir-se sobre as normas de segurança da Administração e cumprir as normas e regulamentos internos do TRT5.
21. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução 310/2021 do CSJT, no que couber.
22. É expressamente vedada à CONTRATADA:

22.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

22.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

22.3 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao total dos serviços discriminados na nota fiscal, observando os valores da tabela abaixo:

Item	Especificações	Und.	Qt-de.	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Abertura de fechaduras diversas*	und	50	LAND	72,50	3.625,00
2	Abertura de fechadura tetra	und	5	LAND	58,20	291,00
3	Abertura de fechadura de automóvel	und	5	LAND	71,60	358,00
4	Abertura de cofre	und	10	LAND	207,00	2.070,00
5	Mudança de segredo de fechaduras diversas*	und	20	LAND	51,50	1.030,00
6	Mudança de segredo de fechadura tetra	und	5	LAND	72,60	363,00
7	Mudança de segredo de fechadura de carro	und	5	LAND	159,00	795,00
8	Mudança de segredo de cofre	und	5	LAND	102,80	514,00
9	Conserto de fechaduras diversas*	und	80	LAND	35,00	2.800,00
10	Conserto de fechaduras tetra	und	5	LAND	39,00	195,00
11	Conserto de fechadura de automóvel	und	5	LAND	68,60	343,00
12	Confecção de chave para fechaduras diversas*	und	180	LAND	58,55	10.539,00
13	Confecção de chave tipo gorja	und	20	LAND	27,30	546,00
14	Confecção de chave tipo tetra	und	10	LAND	55,90	559,00
15	Confecção de chave de automóvel sem segredo	und	5	LAND	77,40	387,00
16	Confecção de chave de automóvel com segredo	und	5	LAND	258,60	1.293,00
17	Cópia de chave para fechaduras diversas*	und	1200	LAND	21,90	26.280,00
18	Cópia de chave tipo gorja	und	15	LAND	19,00	285,00
19	Cópia de chave tipo tetra	und	10	LAND	42,00	420,00
20	Cópia de chave de automóvel sem segredo	und	5	LAND	35,00	175,00
21	Cópia de chave de automóvel com segredo	und	5	LAND	334,00	1.670,00
22	Disponibilidade decorrente de diligências em cumprimento a ordens judiciais e de solicitações da Coordenadoria de Execução e Expropriação, cumpridas ou não (frustradas). Incluso deslocamento, disponibilidade e até 2 (duas) aberturas com fechamento posterior ao final da diligência. Se verificado no local que os serviços são desnecessários e/ou frustrados, será atribuído o valor do item 1.22, desde que o tempo de disponibilidade comprovado seja de no mínimo 2(duas) horas.	und	30	LAND	208,00	6.240,00
Preço Total ESTIMADO para 12 meses:						R\$60.778,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do

Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocrédenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vencidas no curso da execução do contrato.
- b) Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hIn6y4i2nAIXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing.
- c) O faturamento dos serviços ocorrerá periodicamente mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços pré estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, **o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário**.
- d) Ao final de cada período, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente

com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento.

- e) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, serão alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal.
- f) A atestação de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- g) A Contratada, além do procedimento previsto na letra "d", deverá encaminhar ao fiscal do contrato, mensalmente, as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como dos respectivos relatórios de execução dos serviços realizados.
- h) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema SIGEO-JT e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE000635, no valor de R\$3.475,58 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito

centavos)

- ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS: 339039-79
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, quando da conclusão dos serviços ou entrega dos itens, para conferência.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 N° 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GESTÃO administrativa do contrato caberá ao Diretor da Secretaria de Administração do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Administração, que será responsável pela fiscalização do recebimento do material e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço/parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato.

c) Em caso de inexecução total do objeto: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada inexecução total, o atraso injustificado na prestação dos serviços acima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas podem ser cumulativas e não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na legislação, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como valor do contrato, para efeito de base de cálculo das sanções previstas, o saldo empenhado para doze meses.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão atualizadas monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo seu valor ser abatido no pagamento a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL – Não será exigida Garantia Contratual nesta contratação, conforme disposto no item 2.13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2023.

Orcil Pedreira Santos Junior
Diretor Geral

P/ CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DE FATIMA FERREIRA SOUZA
Data: 13/06/2023 07:56:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria de Fátima Ferreira Souza

Proprietária
P/ CONTRATADA

Caroline Oliveira Guimarães Andrade
Diretora da Secretaria de Administração
Gestora do Contrato